

PORTARIA "N" Nº 032, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

"Dispõe sobre a lavratura de Auto de Infração para veículo novo, sem registro de assentamento inicial, apreendido no pátio do DETRAN-MS e dá outras providências".

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul - DETRAN-MS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o crescente número de veículos novos circulando nas vias públicas de nosso Estado, antes do devido registro de assentamento inicial e licenciamento;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 230, Inciso V, do CTB – Código de Trânsito Brasileiro;

CONSIDERANDO que os Autos de Infrações lavrados em vias públicas pelos agentes de trânsito, sobre veículos sem registro não são passíveis de lançamentos nos sistemas RENAVAM e RENAINF, embora reais e legais;

CONSIDERANDO que os Autos lavrados sobre os veículos sem o assentamento inicial cumprem todos os requisitos exigidos pelo Art.2º da Resolução CONTRAN nº 149, de 19.09.2003 e, portanto vale como declaração da autoridade ou do agente da autoridade de trânsito prevista no § 2º do Art. 280, do CTB; e

CONSIDERANDO que as infrações apontadas nos Autos iniciais estejam necessariamente consistentes e previsíveis em Lei.

**RESOLVE:**

Art.1º Os veículos apreendidos e custodiados nos pátios do DETRAN-MS por estarem circulando nas vias públicas sem o registro inicial, logo que regularizado o seu assentamento no sistema RENAVAM, deverão ter emitidos novos autos de infração pelo agente de trânsito da agência, devidamente designado, em substituição ao auto lavrado em via pública que foi impossibilitado de inserção nos sistemas RENAVAM e ou RENAINF pela falta do registro do veículo, devendo o primeiro permanecer, em anexo ao segundo, com os códigos indicados.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 27 de setembro de 2005.

GILBERTO TADEU VICENTE  
Diretor-Presidente